



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**", a ser comemorada, realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem como objetivo:

- I- estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II- conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, tais como: caminhada comemorativa, palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais e afins para a promoção da devida promoção aos idosos.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso, previstas na Lei Municipal nº 1.171/13.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignada e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de junho de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**", a ser comemorada, realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem como objetivo:

- I- estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II- conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

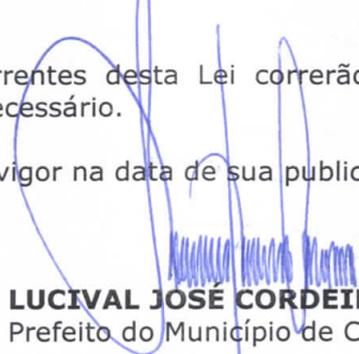
Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, tais como: caminhada comemorativa, palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais e afins para a promoção da devida promoção aos idosos.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso, previstas na Lei Municipal nº 1.171/13.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignada e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de junho de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico

Praça do Paço Municipal, nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP